

PROCESSO N.º	:14527-0/2011
PRINCIPAL	:PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ	:37.465.002/0001-66
ASSUNTO	:CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011
PREFEITO	:FERNANDO GORGEN
RELATOR	:CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
EQUIPE	:REINALDO THOMMEN MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de processo das contas anuais de gestão, da Prefeitura Municipal de Querência, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Prefeito Sr. Fernando Gorgen, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria foi composta pelos auditores Reinaldo Thommen e Marcelo Augusto Modesto.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls.301/321-TCE), noticiando a existência de 3 achados de auditoria, a saber: **itens 1 – 1.1 (GB 02), 2 – 2.1 (MB 03) e 3 – 3.1 (MB 01)**.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, e mediante Ofício GAB.AS. Nº 128/2012, (fl.323-TCE), foi oportunizado ao Prefeito e Ordenador de Despesas do Município, Sr. Fernando Gorgen, o conhecimento do Relatório de Auditoria, apresentando tempestivamente sua manifestação defensiva (fls. 326/349-TCE), que foi analisada pela citada equipe, às fls. 351/373-TCE, que resultou na permanência de **3 irregularidades** imputadas ao gestor acima nominado, **itens 1 – 1.1 (GB 02), 2 – 2.1 (MB 03) e 3 – 3.1 (MB 01)**.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

## **2.1. RECEITA**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 26.000.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 34.695.938,28. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 133,44% da previsão, conforme Anexo II.

2.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

## **2.2 DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 32.881.559,71, a liquidada R\$ 31.035.631,73 e a paga R\$ 28.518.793,30, conforme Anexo III.

## **2.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2011 foram homologados 57 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 13.968.967,55, representando 42,49% do total empenhado no exercício; e 07 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 418.692,26, o que representa 1,28% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

## **2.4. CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 52 contratos no valor total de R\$ 5.883.051,33 doc. Fls. TC. N° 289 a 297 entretanto, não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal – doc. Fls. TC. N° 298 – o envio dos mesmos.

## 2.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

2.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

2.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

## 2.6. DÍVIDA ATIVA

2.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);

2.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

2.6.3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

## 2.7. RESTOS A PAGAR

2.7.1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64);

## 2.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.8.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF), no valor de R\$ 21.900,00, relacionadas no processo nº 6783-0/2012 – Contas de GOVERNO/2011 - fls. TC. Nº 369 a 388;

2.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

2.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

## **2.9. SAÚDE**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);

2.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

## **2.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

2.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

2.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

## **2.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) – doc. Fls. TC. Nº 299/300.

## **2.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

2.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

2.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

2.12.4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

2.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

## 2.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à Entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.275/2010	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.
2010	3.294/2011	REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

## 3. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 4. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
10.460-4/2011	interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações ao sistema geo-obras/tce-	juizado	Assim, declaro-o revel, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o § 1 do art. 140 do Regimento Interno do TCE/MT. Obs.: Não possui glosa
157538/2011	interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia ref. a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras ref ao 1 quadrimestre/2011	juizado	multa pecuniária de 10 (dez) UPF's/MT, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRA S relativos ao 1º Quadrimestre/2011, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007. Obs.: Não possui glosa
19852/2011	interna	representação proposta pela secex de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2 quadrimestre 2011.	Não julgado	Sem conclusão
41041/2012	interna	inadimplência no envio de documentos relativos ao 1º quadrimestre de 2011	Não julgado	Sem conclusão

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
8060/2011	chamado	não identificado	Não julgado	Sem conclusão
111767/2011	interna	representação referente ao não envio, dentro do prazo regimental dos informes do sistema aplic /2011	Julgado	multa pecuniária de 53,3 UPFs/MT

Fonte: Sistema Control-p TCE-MT.

## 5. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas

## 6. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu às fls. 351/356-TCE que permaneceram 3 das impropriedades, conforme a seguir elencadas:

**1) GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993):**

1.1. Inexigibilidade nº 05/2011 para contratação de prestação de serviços de Técnico em Eletrotécnica sem comprovar a inviabilidade de competição, nos termos do caput do artigo 25 da Lei de Licitações. (Item 3.3.2);

**2) MB 03. Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT):**

2.1. divergência entre a relação das licitações ocorridas no exercício fornecida pela Prefeitura, com a disponibilizada no sistema Aplic/TCE – Item 3.3.7;

**3) MB 01. Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1o, da Lei Complementar 269/2007), c/c: MB 02 .Prestação Contas. Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e**

**documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009 ):**

3.1. não consta registrado no sistema Aplic deste Tribunal o envio dos contratos celebrados no exercício. (Item 3.4)

## **7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n. 2440/2012 (fls. 357/373-TCE) da lavra do Procurador Dr. William de Almeida Brito Junior, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações das contas anuais de gestão da Prefeitura de Querência, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor, Sr. Fernando Gorgen, com fulcro no art. 21 da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c o art. 193 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);

Manifestou-se ainda o *Parquet* de Contas, pela aplicação de multa ao gestor, Sr Fernando Gorgen, em razão das irregularidades constantes nos itens 1.1, 2.1 e 3.1 (GB 02, MB 03 e MB 01) com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º, além das demais determinações e recomendações constantes de sua manifestação.

É O RELATÓRIO.